



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 029/25

OBJETO:

**CREDENCIAMENTO
DE OFICINAS MECÂNICAS ESPECIALIZADAS
PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA
DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA
MUNICIPAL**

**PREFEITURA DE
RIBEIRA**
**ABERTURA DOS ENVELOPES DAS
CREDENCIADAS**
DIA: 24/11/2025 - ÀS 14HORAS.

CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA NO ANEXO I

**EDITAL
NOVEMBRO 2025**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

Processo Administrativo N. 029/25.

PREÂMBULO:

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA S/P**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob nº 46.634.325/0001-27, com sede a Rua Frederico Dias Batista, nº 172, Bairro Centro, CEP: 18380-025, Ribeira, São Paulo, COMUNICA que se encontra aberta a modalidade de **CREDENCIAMENTO PÚBLICO**, nos termos da Lei Federal de Nº 14.133/2021, e Leis complementares e das demais exigências estabelecidas neste edital, para o **CREDENCIAMENTO DE OFICINAS MECÂNICAS ESPECIALIZADAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS.**

- a. O credenciamento está embasado na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024.
- b. O credenciamento será aberto a partir desta data de publicação, e ainda constará publicado integralmente com todos os seus anexos no site da Prefeitura (www.ribeira.sp.gov.br) e terá vigência de 12 (doze) meses.
- c) Poderão participar deste Credenciamento/Chamamento Público quaisquer pessoas jurídicas, interessadas, devendo, para isso observar os ditames deste instrumento e seus anexos.
- d) Poderão participar deste Credenciamento quaisquer pessoas jurídicas, interessadas, devendo, para isso observar os ditames deste instrumento e seus anexos.
- e) As inscrições para a primeira sessão pública terão vigência de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital.
- f) Local para entrega da documentação para credenciamento será no Setor de Protocolo da **Prefeitura Municipal de Ribeira/SP**, a Rua Frederico Dias Batista, 172, centro – Ribeira/SP, CEP 18380-025, aos cuidados da Comissão de Licitações, no horário de funcionamento;
- g) A sessão pública de abertura dos envelopes e análise da documentação das empresas credenciadas será no dia 24/11/2025 às 14 horas;
- h) Existindo empresas credenciadas que não foram contratadas no primeiro momento, estas formarão uma lista de classificação;
- i) Conforme consta do Inciso XLIII do artigo 6º da Lei Federal de nº 14.133/2021, o Credenciamento Público é um processo administrativo de chamamento público, em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto, quando convocados.
- j) Não se trata de um credenciamento de uma modalidade de licitação, pois não existe concorrência e ou competição, já que todas as empresas que preencherem os requisitos deste instrumento convocatório, serão CREDENCIADAS.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

k) O Credenciamento Público é um procedimento auxiliar das licitações e das contratações, conforme disposto no Artigo 78º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DA PARTICIPAÇÃO

- a) Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto, observadas as condições e exigências constantes deste edital.
- b) Para solicitar o credenciamento, o representante legal deverá ser aquele indicado no contrato social ou procurador devidamente constituído.
- c) No caso de procurador, este deverá apresentar o instrumento de **procuração** nas formas legais.
- d) Poderão ser credenciados a oferecer os serviços, mediante termo de credenciamento e os documentos exigidos neste documento, todos os interessados que, cumulativamente:
 - e) O interessado em se credenciar, deverá comprovar através de documentação hábil possuir habilitação devidamente qualificada para o que se credencia.
 - f) Os documentos necessários para se credenciar constarão neste instrumento e seus Anexos.
 - g) O credenciamento não terá garantia de prestação dos serviços, que será de acordo com a necessidade, interesse público, conveniência administrativa da Prefeitura Municipal de Ribeira, não gerando este instrumento nenhuma garantia de contratação.
 - h) O presente credenciamento trata-se de uma licitação; outrossim, por se tratar de um mero registro de preços, inexiste obrigatoriedade de contratação. A carona (adesão) não é permitida neste edital.
 - i) REFERIDO CREDENCIAMENTO PÚBLICO ESTARÁ ABERTO SINE DIE, CONFORME DISPOSTO NO INCISO I DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 79º DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

3

2. DO OBJETO

- 2.1 O presente instrumento tem como objeto o credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de oficina mecânica para a manutenção dos Veículos Leves e Pesados da frota de veículos automotores da Prefeitura Municipal de Ribeira, com base nos serviços constantes na tabela temporária.
- 2.2 Destaca-se que os serviços a serem executados são usuais no mercado, quando e desnecessária elaboração de projetos sofisticados, técnicos e especializados de engenharia.
- 2.3 Por se tratar de mero CREDENCIAMENTO, INEXISTE obrigatoriedade na contratação pela Prefeitura Municipal de Ribeira, tudo conforme legislação vigente, cujos contratos de programa a serem firmados, dependerá do interesse público, conveniência administrativa.
- 2.4 Por se tratar de um Credenciamento, a Prefeitura Municipal, poderá contratar os serviços quando da necessidade, não tendo ainda obrigação de efetuarem quaisquer contratações, quando tudo será pautado no interesse público e conveniência administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

FICHA	DOTAÇÃO	SETOR
350	02.02.08.02.08.244.0020.2101	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
315	05.02.08.02.08.243.0020.2096	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
257	01.02.07.01.15.452.0014.2021	OPERAÇÃO E MAN. DOS SERVIÇOS URBANOS
361	01.02.09.01.18.542.0023.2093	OPERAÇÃO E MAN. DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
31	01.02.05.01.12.365.0005.2005	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CRECHES
194	05.02.06.01.10.301.0013.2131	GESTÃO SUS – CUSTEIO FEDERAL
46	01.02.05.02.12.365.0006.2006	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÉ ESCOLA
298	01.02.07.05.20.606.0018.2030	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA AGROPECUÁRIA
197	02.02.06.01.10.301.0013.2132	EMENDAS ESTADO
206	05.02.06.01.10.301.0013.2136	ATENÇÃO BASICA – CUSTEIO FEDERAL
66	01.02.05.03.12.361.0007.2007	OPERAÇÃO E MAN. DO ENSINO FUNDAMENTAL
221	01.02.06.01.10.302.0013.2130	ATENÇÃO DE MAC – CUSTEIO FEDERAL
214	05.02.06.01.10.301.0013.2141	EMENDAS FEDERAIS
7	01.02.02.01.04.122.0002.2002	COORDENAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
187	01.02.06.01.10.301.0013.2014	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL
278	01.02.07.03.26.782.0016.2025	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
211	02.02.06.01.10.301.0013.2139	ATENÇÃO BASICA – CUSTEIO ESTADO
337	01.02.08.02.08.244.0020.2032	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL
322	01.02.08.02.08.243.0020.2103	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

4

3.2 As despesas possuem compatibilidade com as demais Lei Orçamentárias (LDO/PPA) e serão previamente empenhadas, nos termos do art. 58 e seguintes, da Lei Federal nº 4.320/64.

3.3 Todos os gastos com mão de obra, transporte, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, fretes, encargos sociais e trabalhistas etc., serão suportados pela empresa credenciada e contratada.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO

- a) Os serviços deverão ser prestados em oficinas especializadas, localizadas dentro do limite de até 200 km da sede da Prefeitura Municipal de Ribeira.
- b) O Município contratante reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- c) O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;
- d) Todos os materiais necessários para a execução do objeto do presente processo de credenciamento serão fornecidos pela empresa, exceto as peças necessárias para a substituição nos veículos leves ou pesados.
- e) O prazo de vigência deste edital credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração pelo período máximo de até 60 (sessenta) meses, utilizando-se como índice de correção anual o IPCA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

f) O Credenciamento estará condicionado à análise por parte da Prefeitura Municipal de Ribeira, da documentação apresentada pelo interessado, desde que forneçam toda a documentação exigida neste edital.

4.1 - Estarão impedidas de participar deste processo de credenciamento as pessoas jurídicas:

- a) suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) que se encontrem sob falência, concurso de credores em processo de dissolução ou liquidação, concordata ou recuperação judicial;
- a. cujos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou servidores pertençam aos quadros da Prefeitura Municipal de Ribeira;
- b. entidade que estiver com irregularidades quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.
- c. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- d. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14º da Lei nº 14.133/2021.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 - Os documentos constantes do envelope contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, em envelope indevassáveis, lacrado e rubricados no fecho, deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

<p style="text-align: center;">A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA COMISSÃO DE LICITAÇÕES</p> <p style="text-align: center;"><u>CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 01/2025</u></p> <p style="text-align: center;">ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO</p> <p style="text-align: center;">RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE / CNPJ ENDEREÇO- CEP / TEL. / EMAIL</p>

5.2 - A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via redigida com clareza, digitada em computador em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise.

5.3 - A empresa e ou seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados.

6- DA HABILITAÇÃO

6.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

6.2 - Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

atuais administradores.

6.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.4 Cédula de identidade do Administrador da Empresa, conforme contrato social;

6.5 Declaração sobre Empregado Menor, conforme disposto no Inciso VI do Artigo 68º da Lei Federal de nº 14.133/2021 e inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

6.6 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo Tribunal de Contas da União, emitida no site: <https://certidores- apf.apps.tcu.gov.br/> - onde deverão constar como resultado da consulta NADA CONSTA.

6.7 **Para Qualificação Econômico-Financeira:**

6.8 Certidão Negativa de Falência e Concordata / Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da licitante, com data não superior a 60 (sessenta) dias para sua apresentação.

6.9 Os documentos referidos no Item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 anos, tudo conforme disposto no § 6º do Artigo 69 da Lei federal de nº 14.133/2021.

6.10 **Para Regularidade Fiscal:**

6.11 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

6.12 Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital.

6.13 Certificados de regularidade de situação perante o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.14 Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante.

6.15 **Para Regularidade Fiscal Trabalhista:**

6.16 Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

6.17 **Para Qualificação Técnica/ Capacidade Técnica e Operacional**

6.18 Comprovação de aptidão para o desempenho da prestação de serviços compatível com as características do objeto da licitação, através da apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, pela execução de serviços de características semelhantes ao objeto da licitação em nome da licitante.

6.19 **Declaração da licitante** de que fornecerá os seguintes itens (observar o Anexo A I – b alínea

6.19.1 Sistema de controle de manutenção de veículos, sendo fornecido mensalmente para a municipalidade (planilhas de controle de serviços, materiais, valores e datas executadas).

6.19.2 Equipamento para identificar falhas mecânicas em sensores e peças internas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

(Rashter).

- 6.19.3 Elevador de veículos adequado e dentro das normas regulamentares.
- 6.20 Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 90 dias.
- 6.21 Em qualquer caso, não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.
- 6.22 Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ou, se a interessada for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.23 Em caso de certidão não consignar o prazo de validade, será considerada válida, se expedidas com data não superior a 120 (cento e vinte) dias anteriores à data de sua apresentação.
- 6.24 O Agente de Contratação poderá solicitar, de qualquer interessada, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da documentação ou proposta apresentada.

7 - REQUISITOS PRELIMINARES DA HABILITAÇÃO.

- 7.1 O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.
- 7.2 A análise dos documentos apresentados neste credenciamento será feita pela Comissão de Licitações e Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal,
- 7.3 Serão declarados inabilitadas as empresas que:

- 7.4 Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital de Credenciamento; ou
- 7.5 Apresentarem documentos em desconformidade com os parâmetros estabelecidos neste Edital de Credenciamento.
- 7.6 Toda a documentação para o processo de credenciamento da Prefeitura Municipal, implicará na declaração expressa de concordância com todas as normas estabelecidas no presente edital e atos normativos expedidos.
- 7.7 É obrigatória a apresentação junto com os documentos de habilitação de todas as declarações constantes dos anexos deste edital, pois todas são pautadas em obrigações legais, cuja inobservância, acarretara na desclassificação do licitante neste certame.

8 - DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 8.1 Os serviços objeto desta licitação deverá ser prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas jurídicas e práticas técnicas a eles pertinentes.
- 8.2 A celebração do termo de credenciamento deverá ser precedida da comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos deste edital.
- 8.3 A contratação e formalização do termo de credenciamento se fará de acordo com as solicitações da Prefeitura Municipal, sendo a contratação em ordem cronológica ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

credenciamento, ou seja, pelo envio de documentos de habilitação e sua aprovação.

8.4 A classificação de documentos se faz pela data e horário de envio pela licitante.

8.5 Após a habilitação das credenciadas, a ata de credenciamento, estará disponível no site pelo endereço <https://www.institucionalribeira.sp.gov.br> todas as informações e atos praticados pelo Prefeitura Municipal.

8.6 Após o termo de credenciamento a credenciada terá o prazo de até 05 (cinco) dias para assinar o contrato de serviços da Municipalidade que interessarem na prestação dos serviços.

9 DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

9.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado termo de credenciamento com as empresas habilitadas, concretizando-se o credenciamento, no ato da solicitação da prestação dos serviços pelos municípios, com vigência de 06 (seis) meses consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, a qual será adaptada à proposta da interessada credenciada, sem prejuízo de resilição ou rescisão antecipada.

9.2 Poderá o termo de credenciamento ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela Prefeitura Municipal, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

9.3 A CREDENCIADA que tiver seu requerimento deferido, diante da habilitação e solicitação de contratação pela Prefeitura Municipal para o ato, será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento da convocação assinar o termo de credenciamento, sob pena de caracterizar sua desistência ao ato, sendo convocada a próxima credenciada.

8

10 DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Após a solicitação, os serviços deverão ser atendidos em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

10.2 A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

10.3 Todos os materiais e ferramentas necessários para a execução do objeto do presente contrato serão fornecidos pela contratada.

10.4 A locomoção dos profissionais até o local de trabalho bem como o seu retorno, será de responsabilidade do credenciado, vedado o cômputo deste horário para fins de cobrança de hora trabalhada.

10.5 Todos os serviços solicitados deverão ser atendidos, independentemente do local onde os veículos estiverem bem como guincho para deslocamento quando for o caso, sem ônus extra para a Prefeitura.

10.6 O Credenciado ficará sujeito aos controles de execução de serviços, sendo os mesmos fornecidos pelo município, devendo sempre estar especificado o prazo de garantia dos serviços realizados ou a justificativa, quando esta não existir.

10.7 O objeto deste Credenciamento deve ser fornecido por pessoa jurídica regularmente constituída e executado pelo próprio proprietário ou por funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

legalmente contratado.

10.8 Os materiais necessários para a realização dos serviços, deverão ser solicitados formalmente, sendo estes de responsabilidade do Município, porém não computando o tempo que for necessário para a aquisição dos mesmos.

10.9 Os serviços objeto deste Edital, abrangem inclusive a montagem e desmontagem de motores, caixas de câmbio e diferenciais, bem como solda e torno, quando necessários.

10.10 As despesas de locomoção, fretes, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços necessários à execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

10.11 A contratada deverá observar as normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes, bem como obedecer aos princípios básicos de organização e material de qualidade mínima para aceitação, além da legislação trabalhista e ambiental.

10.12 O Município utilitário, reserva-se o direito de não receber os serviços prestados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto as formas da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.13 O licitante é obrigado a substituir os equipamentos e material de consumo ou refazer, de imediato e às suas expensas, os serviços prestados em que se verificarem irregularidades.

10.14 O licitante deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

10.15 O licitante deverá responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à contratante.

10.16 O licitante deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.

10.17 O licitante deverá manter devidamente limpos os logradouros onde se realizarem os serviços.

10.18 O licitante deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela contratante, sem qualquer ônus adicional para o Município.

10.19 O licitante obriga-se a prestar ao Município todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado.

10.20 O Prefeitura Municipal não responderá, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas e outros serviços e produtos ofertados, dos valores autorizados.

10.21 A credenciada será responsável exclusiva e integralmente pela contratação dos serviços relacionados neste documento e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal.

10.22 No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do termo de credenciamento, a Prefeitura Municipal poderá promover o descredenciamento da credenciada, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

municipal incidente.

10.23 A formalização do credenciamento se dará através da assinatura do documento denominado "Termo de Credenciamento", conforme modelo constante do edital.

11 DOS RECURSOS E DO INDEFERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

11.1 O interessado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da data da ata de lavratura do resultado do credenciamento para apresentar recurso ao indeferimento de credenciamento.

11.2 Posterior publicação do resultado, os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentada e por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação (publicação).

11.3 O recurso deverá ser protocolizado Setor de Protocolo Gerais, situada no Paço Municipal.

11.4 Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

11.5 O recorrente terá, a partir de então, o prazo 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, ficando os demais interessados, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme previsto no Inciso I do Artigo 165º da Lei Federal 14.133/2021.

11.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 As razões do recurso, suas contrarrazões e julgamento serão processadas e publicadas no site da Prefeitura, no endereço <https://www.ribeira.sp.gov.br>, ao qual todos os licitantes terão vistas.

11.8 Conforme disposto nos § 2º do Artigo 17º da Lei Federal de nº 14.133/2021, este certame será realizado por meio presencial, ficando determinado pela Prefeitura Municipal, como condição de validade e eficácia, que todos os licitantes, pratiquem seus atos, ressalvados outros meios, quando justificado, visando o contraditório e a ampla defesa.

12 DAS OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E PENALIDADES

12.1 São obrigações do consignatário:

- a) manter os requisitos exigidos para o cadastramento e cumprir as exigências deste edital.
- b) manter consigo uma via da autorização, da solicitação de cancelamento e da alteração do cadastro, devidamente assinada, bem como dos documentos de formalização da relação e necessários ao cadastramento dos usuários;
- c) dar recibo do cadastro e dos pedidos de cancelamento e alteração da contratação;
- d) manter atualizados, no sistema, os dados cadastrais da entidade e de seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

representantes;

- e) A credenciada deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão da prestação de serviços.
- f) A credenciada deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- g) A credenciada deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da área de atuação, em obediência ainda as legislações trabalhistas e ambientais.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal de nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato.
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.
- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa.
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal de nº 12.846/2013.

11

13.2 Licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 13.2.1 Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
- 13.2.2 Multa de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso, em decorrência de atraso injustificado no adimplemento do objeto.
- 13.2.3 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de inadimplemento total do contrato.
- 13.2.4 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.4 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.5 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8 As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão contratante.

12

14 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

14.1 Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos referentes às dúvidas de ordem técnica, bem como aqueles decorrentes de interpretação deste Edital de Credenciamento, ou impugná-lo.

14.2 Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes a este credenciamento serão enviados ao Agente de Contratação da Prefeitura Municipal, por meio eletrônico, na forma do edital, no e-mail: licitacoes.ribeira@hotmail.com, tudo conforme disposto no Artigo 164º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

14.3 O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES DEVERÁ ser feitos EXCLUSIVAMENTE através do endereço eletrônico licitacoes.ribeira@hotmail.com, ou licitacoes@ribeira.sp.gov.br outrossim, sempre será priorizado o contraditório e a ampla defesa, quando na impossibilidade e ou inviabilidade, serão aceitos através de outros meios legítimos.

14.4 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

14.5 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será revisado e republicado novo ato, com as alterações pertinentes.

15 DA PUBLICIDADE

15.1 O extrato deste Edital de Credenciamento será publicado no site da Prefeitura Municipal www.ribeira.sp.gov.br e na Imprensa Oficial do Município e no jornal Tribuna Regional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

15.2 Os avisos deste Edital de Credenciamento serão publicados no site da Prefeitura Municipal www.ribeira.sp.gov.br

15.3 Constitui inteira responsabilidade do interessado o acompanhamento das informações relativas ao processo de credenciamento estabelecido neste Edital de Credenciamento, através do site www.ribeira.sp.gov.br

16 DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

16.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13

16.3 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONSIGNATÁRIO, para a execução do serviço objeto deste termo, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

16.4 O CONSIGNATÁRIO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados.

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A autoridade administrativa poderá revogar o presente processo de credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, podendo também anulá-lo, sem que caiba às interessadas o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação.

17.2 Nenhuma indenização será devida aos participantes em face de elaboração ou apresentação de documentação relativa a este Edital de Credenciamento ou, ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

processo de credenciamento.

17.3 A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificadas posteriormente, sopesada a gravidade ante o caso concreto, poderá ensejar a eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

17.4 É facultado à Prefeitura Municipal de Ribeira, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.5 Este Edital de Credenciamento vigerá permanentemente, a partir da data de sua assinatura, a fim de garantir o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, podendo ser republicado periodicamente.

18 DOS ANEXOS

18.1 Integram este Edital de Credenciamento os seguintes documentos: ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA “A e B”.

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOSSUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.

ANEXO VI– DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO DE PROGRAMA

ANEXO VIII - MODELO DECLARAÇÃO NEGATIVA DE CADEIA PRODUTIVA ANEXO IX – FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS

19 DOS VALORES

19.1 Foram feitos levantamentos e médias, análises de planilhas econômicas, resultando no valor adequado.

19.2 **VALOR GLOBAL TOTAL ESTIMATIVO DESTE CERTAME É DE R\$ 772.568,00 (setecents e setenta e dois mil quinhentos e sessenta e oito reais), PARA O TOTAL DE ATÉ 12 (doze) MESES.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

20 DO PAGAMENTO

20.1 - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de horas efetivamente realizadas, previamente autorizado pelo Município, multiplicado pelo valor unitário.

20.2 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, e relatório de prestação de serviços realizados no mês, do qual deve constar a data da prestação dos serviços, o tempo despendido, bem como, identificando o veículo no qual foi prestado o serviço.

20.3 - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das ordens de serviço, devidamente conferidas e abonadas pela respectiva Secretaria.

20.4 O pagamento será efetuado mensalmente, tendo em conta a quantidade de horas efetivamente realizada em cada prestação de serviço, ou seja, em cada serviço prestado. Através de documento onde possa ser verificado o veículo/placa demonstrando o tempo gasto no conserto de cada veículo, assim como a relação de peças ou acessórios trocados ou consertados.

15

20.5 O pagamento será no valor total de horas dos serviços mensal.

20.6 O pagamento se fará, mediante apresentação das notas fiscais emitidos pelo CONTRATADO e comprovação conforme item 25.1, bem, como a requisição da solicitação do procedimento e conferência dos serviços realizados.

20.7 O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 30 (trinta) do mês vencido a relação da prestação dos serviços, as requisições do município, referentes aos serviços efetivamente prestados, cuja fiscalização ficará a cargo do Município.

20.8 Caso o CONTRATADO não apresente os documentos anteriormente citados, fica prejudicado o prazo de pagamento.

20.9 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATADO, este garantirá ao CONTRATANTE o pagamento, no prazo avençado no CONTRATO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a Prefeitura Municipal exonerada do pagamento de juros, multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do CONTRATADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

20.10 A CONTRATANTE efetuará todas as retenções e deduções cabíveis, bem como calculará os encargos sociais e fiscais, entre outras obrigações, tudo na forma da lei, de conformidade com o valor da nota fiscal.

20.11 A Prefeitura Municipal emitirá uma ordem de serviço para a Secretaria requisitante, que ficará responsável pelo pagamento dos serviços contratados, devendo depositar os recursos em conta específica, indicada pelo proponente na nota fiscal.

21 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21.1 São obrigações da CONTRATADA:

21.2 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos servidores do Município, atendendo de imediato as reclamações.

21.3 Executar os serviços contratados de acordo com o disposto no Edital e seus anexos.

21.4 Não promover a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, salvo expressa autorização.

21.5 Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

21.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

21.7 Comprovar, sempre que solicitado, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.

21.8 Facilitar o pleno exercício das funções do Gestor do Contrato, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Município, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto do Contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

23.10 Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

23.11 Cumprir as atividades inerentes com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata o presente Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

23.12 Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Termo.

23.13 É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal e material para execução do serviço, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

23.14 São obrigações da CONTRATANTE:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto deste Termo.

b) Aplicar penalidades à contratada, nos termos do Edital, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas.

c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada.

17

d) Permitir aos profissionais da contratada o acesso às dependências da sede do Município, mediante autorização prévia, para orientar, explicar aos beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência da assinatura do termo de Contrato.

e) Disponibilizar no ato da assinatura do contrato, a lista de servidores públicos que poderão se beneficiar da prestação dos serviços licitados.

f) Comunicar, por escrito ou via eletrônica, à Contratada as inclusões, exclusões de beneficiários, bem como os casos de perda, por qualquer motivo, do direito ao atendimento.

g) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo fixados.

24. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

24.1 O Município é reservado o direito de, a qualquer tempo, efetuar auditorias junto à contratada, no sentido de verificar o efetivo pagamento, pela contratada, dos serviços realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

24.2. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade do Município e seus servidores.

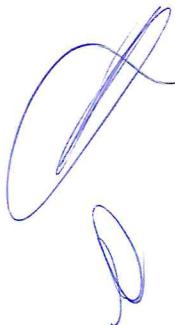
24.3. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência do Gestor de Contrato, este deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

25. DOS ESCLARECIMENTOS

25.1. Quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao perfeito entendimento deste Edital serão prestados pela


Vicente Amâncio Ribeiro
Prefeito interino de Ribeira











PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 01/2025

Processo Administrativo nº 027/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO: O presente instrumento tem como objeto o credenciamento, O presente instrumento tem como objeto o credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de oficina mecânica para a manutenção dos Veículos Leves e Pesados da frota de veículos automotores do município, com base dos serviços constantes na tabela temporária.

ITEM	QTD	UNID	OBJETO	Valor Unitário Máximo Permitido
01	3.000	Horas serviço	Serviço de Manutenção Automotiva em Veículo: Passeio/Van/Kombi/Micro ônibus.	R\$ 88,63
02	1.500	Horas serviço	Serviço de Manutenção em nibus/Caminhão.	R\$ 135,06
03	1.000	Horas serviço	Serviço de Manutenção Mecânica em Máquinas Pesadas (máquinas, tratores e pranchas) – Motoniveladoras: New Holland, Dresser, XGMA, Sem 919, XCMG – Pá carregadeira: Volvo, XGMA e Michigan, New Holland, XGM – Trator: Ursus, Massey Ferguson, New Holland, Ford – Retroescavadeira: JCB, Maxion, 750, XCMG.	R\$ 203,11
04	400	Horas serviço	Serviço de Mecânica em Escavadeira Hidráulica JCB	R\$ 252,42
TOTAL ESTIMADO R\$ 772.568,00 (Setecentos e setenta e dois mil quinhentos e sessenta e oito reais)				

19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – TABELA ESTIMATIVAS DE HORAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

TABELA DE HORAS DE REPAROS		
ITENS	Descrição do Serviço	ESTIMATIVAS DE HORAS
01	Substituir amortecedor dianteiro	2,0
02	Substituir amortecedor traseiro	2,0
03	Substituir molas da suspensão dianteira (1 lado)	2,5
03	Substituir amortecedores de direção	0,5
04	Substituir deslizante do feixe de molas dianteiro	1,5
05	Substituir molas da suspensão traseira (1 lado)	3,0
06	Substituir terminal de direção direito	1,0
07	Substituir terminal de direção esquerdo	1,0
08	Substituir barra intermediária da direção	1,5
09	Substituir reparo do estabilizador dianteiro	1,0
10	Substituir barra estabilizadora dianteira	1,5
11	Substituir braço do estabilizador dianteiro	1,0
12	Substituir caixa de direção	3,5
13	Substituir volante da direção	0,5
14	Substituir bucha da coluna de direção	2,0
15	Substituir embuchamento da manga de eixo (01 lado)	3,5
16	Substituir buchas do pino de molas dianteiras	2,5
17	Substituir bomba hidráulica da direção	4,0
18	Substituir pastilhas de freio	1,5
19	Substituir disco de freio, 02 lados	4,0
20	Substituir rolamento das rodas dianteiras	4,0
21	Substituir cubo da roda dianteira	2,0
22	Substituir flexível de freio	0,5
23	Substituir reparo da pinça do freio (02 lados)	4,0
24	Revisar cubos das rodas traseiras	2,5
25	Substituir lonas dianteiras	3,0
26	Substituir lonas traseiras	3,0
27	Substituir parafuso da roda	1,0
28	Substituir cilindro de freio da roda traseira	1,5
29	Substituir cilindro mestre de freio	2,5
30	Substituir hidrovácuo do freio	3,0
31	Substituir cabo do freio de mão	3,0
32	Substituir alavanca do freio de mão	2,0
33	Substituir mangueiras do cavalete d'água	1,5



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

34	Substituir bomba de água	2,0
35	Substituir tensor da correia	1,0
36	Substituir válvula termostática	2,0
37	Substituir junta do coletor de escape	2,5
38	Substituir junta da tubagem do coletor de escape	1,0
39	Substituir coletor de escape	3,0
40	Substituir silencioso final	1,0
41	Substituir correia do motor	0,5
42	Substituir polia do motor	2,0
43	Substituir hélice do ventilador	1,0
44	Substituir bomba de óleo do motor	8,0
45	Eliminar vazamento no volante do motor	15,0
46	Trocáremalheira do volante do motor	15,0
47	Eliminar vazamento da polia do motor	3,0
48	Substituir bomba auxiliar de combustível	1,0
49	Calibrar bicos injetores	3,0
50	Substituir cano injetor	1,0
51	Trocársuporte do tanque diesel	3,0
52	Trocártanque diesel	3,0
53	Substituir boia do tanque	1,0
54	Substituir compressor de ar	3,0
55	Reparar bomba injetora	9,0
56	Substituir suporte superior do radiador	0,5
57	Substituir mangueiras do radiador	0,5
58	Substituir junta de cabeçote motor	8,0
59	Substituir selos do cabeçote (1 cilindro)	3,0
60	Substituir radiador	2,0
61	Substituir reservatório de expansão do radiador	1,0
62	Limpeza no sistema de refrigeração	1,0
63	Substituir coxins do motor	4,0
64	Reparo parcial do motor com troca kits do motor	18,0
65	Substituir respiro do motor	1,0
66	Substituir coxim do câmbio	1,5
67	Substituir cabo do acelerador	1,0
68	Substituir cabo da embreagem	1,5
69	Substituir cabo do velocímetro	1,0
70	Substituir pedal do acelerador	1,0
71	Substituir cabo estrangulador da bomba injetora	1,5



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

72	Substituir solenoide da bomba injetora	1,0
73	Substituir cabo da tomada de força	1,0
74	Substituir kits da embreagem	10,0
75	Reparar tomada de força	8,0
76	Substituir conjunto atuador da embreagem	2,5
77	Substituir cilindro superior da embreagem	2,0
78	Substituir cilindro inferior da embreagem	2,0
79	Substituir garfo da embreagem	9,0
80	Substituir reparo do trambulador do câmbio	8,0
81	Substituir cruzeta do cardam	2,0
82	Substituir rolamento do suporte do cardam	3,0
83	Substituir flange do cardam	3,0
84	Tocar retentor do pinhão do diferencial	3,0
85	Trocá alavanca do câmbio	1,0
86	Regular trambulador do câmbio	1,0
87	Reparo completo do câmbio	15,0
88	Trocá retentor da tampa traseira do câmbio	3,0
89	Trocá retentor da moringa do câmbio	1,0
90	Remoção e instalação do câmbio	6,0
91	Remoção e instalação do motor	15,0
92	Alinhamento das rodas	1,0
93	Balanceamento de roda (01 roda)	0,5
94	Corrigir cambagem (01 lado)	1,0
95	Substituir guarnição do vidro para-brisa	3,0
96	Trocá vidro para-brisa	3,0
97	Substituir fechadura da porta	1,0
98	Substituir mecanismo do vidro da porta	1,5
99	Substituir cabo puxador do capô	1,0
100	Substituir fechadura do capô	0,5
101	Trocá grade dianteira	0,5
102	Substituir vidro da porta	1,0
103	Substituir vidro traseiro	2,0
104	Substituir vidro lateral	1,0
105	Trocá canaleta do vidro da porta (01 lado)	1,0
106	Trocá revestimento do banco motorista	2,5
107	Trocá revestimento do banco do passageiro	3,0
108	Trocá estrutura do banco	2,0
109	Trocá revestimento lateral da porta (01 lado)	0,5



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

110	Trocá revestimento do assoalho	3,0
111	Trocá para-lama dianteiro, alinhar e pintar	6,0
112	Reparar para-lama dianteiro, alinhar e pintar	7,0
113	Trocá para-choque dianteiro, alinhar e pintar	5,0
114	Trocá para-choque traseiro, alinhar e pintar	6,0
115	Trocá ponteira do para-choque dianteiro e pintar	1,5
116	Trocá porta lateral, alinhar e pintar	7,0
117	Substituir suporte do estribo	1,0
118	Reparar suporte de bateria	3,0
119	Reparar porta lateral, alinhar e pintar	8,0
120	Substituir coluna de porta alinhar e pintar	8,0
121	Trocá dobradiça da porta (01 porta)	2,5
122	Embuchar dobradiça da porta (1 lado)	4,0
123	Trocá capô dianteiro alinhar e pintar	8,0
124	Reparar capô dianteiro, alinhar e pintar	10,0
125	Trocá dobradiça do capô	3,0
126	Reparos de funilaria e pintura geral da cabine	60,0
127	Pintura do chassi	15,0
128	Trocá borracha de porta (01 porta)	0,5
129	Trocá assoalho e pintar	18,0
130	Trocá lanterna dianteira	0,5
131	Trocá lanterna traseira	0,5
132	Trocá farol e alinhar	1,0
133	Reparar caixa de ar (01 lado) e pintar	5,0
134	Trocá painel dianteiro alinhar e pintar	7,0
135	Reparar painel dianteiro, alinhar e pintar	8,0
136	Trocá painel traseiro, alinhar e pintar	8,0
137	Reparar painel traseiro, alinhar e pintar	12,0
138	Trocá curvão traseiro e pintar	10,0
139	Reparar curvão traseiro, alinhar e pintar	12,0
140	Trocá retrovisor	0,5
141	Trocá suporte do retrovisor	0,5
142	Reparar motor de partida	2,0
143	Remoção e instalação do motor de partida	1,0
144	Reparar alternador	2,0
145	Remoção e instalação do alternador	1,0
146	Substituir comutador de partida	1,0
147	Substituir cilindro do contato da partida	1,5



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

148	Substituir motor limpador do para brisa	1,0
149	Substituir braço do limpador do	1,0
150	Substituir eixo limpador do para brisa	2,0
151	Substituir chave de comando do limpador	1,5
152	Reparar chicote dianteiro	2,0
153	Reparar chicote traseiro	2,0
154	Reparar chicote do painel de instrumentos	2,5
155	Reparar caixa de fusíveis e relés	2,0
156	Trocá buzina	0,5
157	Revisar sistema de iluminação externa	1,0
158	Reparar painel de instrumentos	2,5
159	Reparar ventilador	3,0
160	Trocá comando de seta	1,5
161	Trocá travessa do suporte do motor	25,0
162	Alinhar berço da caçamba	25,0
163	Trocá coxim da cabine	4,0
164	Retífica completa de motor	70,0
165	Retífica de cabeçote	12,0
	PREFEITURA DE RIBEIRA CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 01/2025 Processo Administrativo nº 027/2025	

24

a capital da amizade

J

O

S

D



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A empresa Contratada deverá disponibilizar instalações para a realização dos serviços, no perímetro de ATÉ 200 (duzentos) kilometros da sede da Prefeitura Municipal de Ribeira, para que assim, a Municipalidade possa encaminhar os veículos para reparos sem maiores despesas;
- b) Disponibilidade para realizar manutenção 24 horas, inclusive excepcionalmente aos finais de semana e feriados quando necessário;
- c) Os serviços deverão ser realizados com prazos devidamente estipulados e acordados no ato da entrega por mecânico ou servidor designado pela Administração Municipal junto a Contratada;
- d) A empresa Contratada deverá disponibilizar de pátio fechado e coberto, para a realização dos serviços nos veículos para que os mesmos não fiquem em vias públicas, em locais não pertencentes a empresa Contratada e, com acesso de pessoas alheias a contratação;
- e) Prioridade no serviço de atendimento, facilitando o contato via telefone e ou email;
- f) Apresentar relação completa de peças quando necessário a substituição destas, no prazo máximo de 3 dias, quando a complexidade técnica o impeça de proceder tal entrega antes deste intervalo;
- g) Toda vez que o veículo passar pela manutenção ou revisão, apresentar CHECKLIST relacionado
 - Sistema de Freios (Pastilha, óleo, disco), Motor (Óleo, filtros e velas), Elétrica (Funcionamento de luzes externas, painel, e faróis e limpador de parabrisas), Vazamentos (de qualquer natureza).

25

OBS. 1 – Serviços que forem realizados com a descrição de “revisão completa” sejam de roda, embreagem, cambio, etc., não poderão incidir quaisquer outros valores referentes ao mesmo item em complemento ao serviço realizado.

OBS. 2 – Serviços que forem realizados, os quais não constarem nesta tabela de horas será analisado por profissional (mecânico) indicado pela municipalidade a fim de verificar e confirmar ou não a quantidade de horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 01/2025

Processo Administrativo nº 027/2025

ANEXO II-

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A EMPRESA _____, inscrita no CNPJ nº _____, e endereço (rua/avenida) _____, requer seja deferido seu credenciamento junto a Prefeitura Municipal de Ribeira, com objetivo de participar do credenciamento para a prestação de serviços mecânicos nos termos previstos pelo edital nº 014/2025 – Credenciamento Público de nº 01/2025.

Obs: ASSINALAR O SERVIÇO A SER CREDENCIADO.

MARCAR COM X	ITEM	QTD	UNID.	OBJETO	Máximo Permitido
	01	3.000	Horas serviços	Serviço de Manutenção Automotiva em Veículo: Passeio/Van/Kombi/Micro ônibus.	R\$ 88,63
	02	1.500	Horas serviços	Serviço de Manutenção em ônibus/Caminhão.	R\$ 135,06
	03	1.000	Horas serviços	Serviço de Manutenção Mecânica em Máquinas Pesadas (máquinas, tratores e pranchas) – Motoniveladoras: New Holland, Dresser, XGMA, Sem 919, XCMG – Pá carregadeira: Volvo, XGMA e Michigan, New Holland, XGM – Trator: Ursus, Massey Ferguson, New Holland, Ford – Retroescavadeira: JCB, Maxion, 750, XCMG.	R\$ 203,11
	04	400	Horas serviços	Serviço de Mecânica em Escavadeira Hidráulica JCB	R\$ 252,42

DECLARA, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital de convocação acima identificado, havendo anuênciia integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Local / Data _____, de _____ de 2025.

Ass. do responsável.
CPF, / Tel. Email.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 01/2025

Processo Administrativo nº 027/2025

MODELO

ANEXO III – (O PREENCHIMENTO DESTE ANEXO É OBRIGATÓRIO)

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.

A EMPRESA _____, inscrita no CNPJ nº ___,
e endereço na rua/avenida ___, DECLARA expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no processo administrativo acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão licitante quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o serviço previsto.

27

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente, restando ainda ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local / Data _____, de _____ de 2025.

Ass. Proponente/ Responsável
CPF. / Tel./ Email



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 01/2025

Processo Administrativo nº 027/2025

ANEXO IV - (O PREENCHIMENTO DESTE ANEXO É OBRIGATÓRIO)

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A EMPRESA _____, inscrita no CNPJ nº _____ e endereço na rua/avenida, declara, para fins do disposto no inc. vi do art. nº 68 da lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()¹.

Local / Data _____, de _____ de 2025.

PREFEITURA DE
RIBEIRA

Ass. Proponente/ Responsável
CPF. / Tel./ Email



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 01/2025

Processo Administrativo nº 027/2025

ANEXO V - O PREENCHIMENTO DESTE ANEXO É OBRIGATÓRIO

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.

A EMPRESA _____, inscrita no CNPJ nº _____ e endereço na rua/avenida -----, declara não ter recebido de qualquer entidade da administração direta ou indireta, em âmbito federal, estadual e municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal.

Local / Data PREFEITURA DE RIBEIRA, de 01/01/2025 de 2025.

RIBEIRA
a capital da amizade

Ass. Proponente/ Responsável
CPF. / Tel./ Email



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 01/2025

Processo Administrativo nº 027/2025

ANEXO VI - O PREENCHIMENTO DESTE ANEXO É OBRIGATÓRIO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ e endereço na rua/avenida _____ declara, em conformidade com a lei federal nº 14.133/2021, que cumpre todos os requisitos para habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalicias, restando ainda ciente e de acordo com todas as exigências contidas no edital e em seus anexos.

Local / Data _____, de _____ de 2025.

Ass. Proponente/ Responsável
CPF. / Tel./ Email



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 01/2025

Processo Administrativo nº 027/2025

ANEXO VII - O PREENCHIMENTO DESTE ANEXO É OBRIGATÓRIO

DECLARACAO NEGATIVA DE CADEIA PRODUTIVA

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, situada no endereço
rua/avenida _____ DECLARA que não possui em sua
cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o
disposto nos Incisos III e IV do Art. 1º e no Inciso III do Artigo 5º da Constituição Federal.

Local / Data _____, de _____ de 2025.

PREFEITURA DE
RIBEIRA
a capital da amizade

Ass. Proponente/ Responsável
CPF. / Tel./ Email



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 01/2025

Processo Administrativo nº 027/2025

ABERTURA ENVELOPES: DIA 21/10/2025 – AS 16, HORAS

ANEXO VIII - MINUTA

TERMO DE CREDENCIAMENTO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ORIUNDOS DO CREDENCIAMENTO Nº 01/2025.

A Prefeitura Municipal de Ribeira, com sede na Rua Frederico Dias Batista, nº 172 – centro na cidade de Ribeira/SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Interino Sr, Vicente Amancio Ribeiro, residente no Distrito de Saltinho a Rua e domiciliado na Rua ..., portador do RG Nº ..., do CPF Nº. ..., doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da Prefeitura Municipal de Ribeira, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob nº. ... situada na Rua nº...., bairro na cidade de ... Estado de, CPF Nº. ... doravante denominado **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº. 14.133/2021 e do Credenciamento Público de nº 001/2025, resolvem firmar o presente termo, segundo as condições que seguem:

32

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto a **prestação de serviços de oficina mecânica para a manutenção dos Veículos Leves e Pesados da frota de veículos automotores do município**, com base constantes na tabela temporária.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1 O valor estimado total deste instrumento é de R\$ (), que representa o total da prestação dos serviços descritos neste instrumento.
- 2.2 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de horas efetivamente realizadas, previamente autorizado pelo Município, multiplicado pelo valor unitário.
- 2.3 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, e relatório de prestação de serviços realizados no mês, autorizado pela Secretaria competente, do qual deve constar a data da prestação do serviço, o tempo despendido, bem como, identificando o veículo no qual foi prestado o serviço.
- 2.4 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das ordens de serviço, devidamente conferidas e abonadas pela respectiva Secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.5 O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, tendo em conta a quantidade de horas efetivamente realizada em cada prestação de serviço, ou seja, em cada serviço prestado. Através de documento que possa ser verificado o veículo/placa demonstrando o tempo gasto no conserto de cada veículo, assim como a relação de peças ou acessórios trocados ou consertados, sendo o tempo baseado na tabela temporário que deverá ser enviada juntamente a comprovação dos serviços prestados.
- 2.6 O pagamento será no valor total de horas dos serviços mensal.
- 2.7 O pagamento se fará até o dia quinto dia útil do mês subsequente respectivamente ao da prestação de serviços, mediante apresentação das notas fiscais emitidos pelo CONTRATADO e comprovação conforme item 25.1, bem, como a requisição da solicitação do procedimento e conferência dos serviços realizados.
- 2.8 O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até 30 (trinta) dias do mês vencido a relação da prestação dos serviços, as requisições, referentes aos serviços efetivamente prestados, cuja fiscalização ficará a cargo do Município.
- 2.9 Caso o CONTRATADO não apresente os documentos anteriormente citados, fica prejudicado o pagamento.
- 2.10 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATADO, este garantirá ao CONTRATANTE o pagamento, no prazo avençado no CONTRATO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o Município exonerado do pagamento de juros, multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do CONTRATADO.
- 2.11 A CONTRATANTE efetuará todas as retenções e deduções cabíveis, bem como calculará os encargos sociais e fiscais, entre outras obrigações, tudo na forma da lei, de conformidade com o valor da nota fiscal.
- 2.12 A Secretaria de Administração, emitirá uma ordem de serviço para a Secretaria requisitante, que ficará responsável pelo pagamento dos serviços contratados.
- 2.13 O pagamento das faturas ao fornecedor, será realizado individualmente.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

- 3.1 Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.2 Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação de serviços objeto desta contratação.
- 3.3 Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.
- 3.4 Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 4.1 Na hipótese da CONTRATADA, não assinar, não aceitar ou não retirar este instrumento contratual no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e preferencialmente nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2 Face ao disposto constante da Lei Federal de nº 14.133/2021, os quantitativos deste instrumento contratual poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.
- 4.3 O objeto da Ata de Registro de Preços e deste instrumento contratual deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, podendo ser subempreitado, nos percentuais, quando autorizados no edital do certame, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.
- 4.4 Da Vedaçāo à Subcontratação e suas Exceções: É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Credenciamento. Eventuais subcontratações de serviços específicos e não essenciais à execução do objeto principal, ou para a realização de serviços especializados que a credenciada não detenha expertise comprovada, dependerão de prévia e expressa autorização escrita da Administração Municipal, mediante análise da justificativa apresentada pela credenciada e da comprovação da qualificação técnica do subcontratado. Em qualquer caso de subcontratação autorizada, a credenciada permanecerá como única e integral responsável perante a Administração por todos os atos do subcontratado, nos termos do Art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 5.1 A CONTRATADA deverá executar o serviço, objeto do presente instrumento, através de profissionais habilitados, de acordo com o constante do descriptivo do serviço imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.2 A Administração Municipal fornecerá as peças e materiais necessários às manutenções, conforme previsto no Termo de Referência. A CONTRATADA deverá inspecionar as peças e materiais no ato do recebimento, informando imediatamente à Administração qualquer não conformidade (defeito, avaria, divergência). Caso a não conformidade seja detectada após a instalação, a credenciada deverá comunicar a Administração para que sejam tomadas as providências de substituição sem ônus adicional para a prestação do serviço de instalação. A responsabilidade pela qualidade e garantia das peças e materiais fornecidos pela Municipalidade recairá sobre a Administração, salvo se comprovado manuseio inadequando pela credenciada.
- 5.3 As despesas de locomoção, fretes, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços necessários à execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.4 A CONTRATADA deverá observar as normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes, bem como obedecer aos princípios básicos de organização e material de qualidade mínima para aceitação.
- 5.5 No caso de imperfeições na prestação dos serviços, os mesmos serão recusados, cabendo à contratada refazê-los, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório.
- 5.6 Os serviços aqui mencionados deverão ser executados em estrita observância as leis trabalhistas, convenções coletivas, quer Municipal, estadual ou Federal.
- 5.7 O fornecimento e a prestação de serviços aqui contratados, deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da (s) AF's.
- 5.8 Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente do Município.
- 5.9 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 5.10 A CONTRATADA deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo Município contratante, sem qualquer ônus adicional para a contratante.
- 5.11 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.12 - Todos os serviços de manutenção e reparo prestados pela credenciadas, inclusive a mão de obra empregada, terão garantia mínima de **90 (noventa)** dias, contados a partir da data da conclusão e aceite do serviço pela Administração Municipal. Qualquer defeito ou falha nos serviços dentro do período de garantia deverá ser corrigido pela credenciada sem ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação. A justificativa para a inexistência de garantia será aceita apenas em casos excepcionais e previamente autorizados, expressamente e por escrito, pela Administração Municipal, mediante fundamentação técnica inequivoca.

6 CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

- 6.1 O Município, obriga-se a efetuar o pagamento estipulado após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pela prestação do serviço e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA.
- 6.2 A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço de acordo com o estipulado na Ata de Registro de Preços e neste instrumento.
- 6.3 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.4 A CONTRATADA obriga-se a refazer de imediato e às suas expensas serviços em que se verificarem irregularidades.
- 6.5 A CONTRATADA obriga-se a prestar ao Município todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado.

36

7 CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.
- 7.2 Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação de serviços objeto desta contratação.
- 7.3 Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.
- 7.4 Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.
- 7.5 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 8.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e regras previstas na ata e neste instrumento contratual.
- 8.2 Efetuar a prestação dos serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes do Termo de Referência.
- 8.3 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato.
- 8.4 Prestar os serviços contratados e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições assumidas.
- 8.5 Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato.
- 8.6 Facultar ao Município CONTRATANTE o direito de exercer a fiscalização, garantido a correta execução dos serviços.
- 8.7 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e regras previstas no Termo de Referência e Edital.
- 8.8 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos servidores do Município, atendendo de imediato as reclamações.
- 8.9 Executar os serviços contratados de acordo com o disposto no Edital e seus anexos.
- 8.10 Não promover a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, salvo expressa autorização.
- 8.11 Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Contrato.
- 8.12 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.
- 8.13 Comprovar, sempre que solicitado, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.
- 8.14 Facilitar o pleno exercício das funções do Gestor do Contrato, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Município, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.15 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.16 Cumprir as atividades inerentes com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata a Ata de Registro de preços e este instrumento contratual.
- 8.17 Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste instrumento.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES REFERENTES AO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- a) Nomear, na formalização do contrato, servidor responsável para fiscalizar os serviços.
- b) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR/MUNICÍPIO CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados, respondendo prontamente às reclamações formuladas e também as solicitações diversas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do Fiscal.
- c) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao ÓRGÃO GERENCIADOR/MUNICÍPIO CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- d) Arcar com todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor.
- e) Cumprir com as obrigações trabalhistas e manter as condições de habilitação, sob pena de dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- f). Participar de reuniões programadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE.
- g) Respeitar as normas estabelecidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE.
- h) Assumir, automaticamente, ao firmar este instrumento contratual, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR e ao CONTRATANTE que o compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

de falhas na prestação dos serviços decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

- i) Resguardar a ÓRGÃO GERENCIADOR e o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.
- i) Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o ÓRGÃO GERENCIADOR e o CONTRATANTE, acatando as orientações e decisões do setor de fiscalização.

10 CLAUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇOES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

- 10.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 10.2 Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento do objeto da licitação.
- 10.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido.
- 10.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 10.6 Notificar a por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 10.7 Firmar os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços / Contrato Master, diretamente com a CONTRATADA.

39

11 CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE.

- 11.1 Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.
- 11.2 Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.
- 11.3 Zelar pela boa qualidade do objeto recebido, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.
- 11.4 Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 11.5 Comunicar a CONTRATADA, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste instrumento contratual e em contratos dela oriundos, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.
- 11.6 Aplicar penalidades à CONTRATADA, nos termos do Edital, da Ata de Registro de preços e deste instrumento contratual, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas.
- 11.7 Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento contratual, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada.
- 11.8 Permitir aos profissionais da CONTRATADA o acesso às dependências da sede do Município, mediante autorização prévia, para orientar, explicar aos beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência da assinatura deste instrumento contratual.
- 11.9 Disponibilizar no ato da assinatura deste instrumento contratual, a lista de servidores públicos que poderão se beneficiar da prestação dos serviços licitados.
- 11.10 ~~PREFEITURA DE~~ Comunicar, por escrito ou via eletrônica, à CONTRATADA as inclusões, exclusões de beneficiários, bem como os casos de perda, por qualquer motivo, do direito ao atendimento.
- 11.11 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo fixados.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TERMO DESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 12.1 As obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços e deste instrumento contratual, serão formalizadas nas formas legais.
- 12.2 A recusa da CONTRATADA em assinar este contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.
- 12.3 No caso previsto no item anterior, a critério do ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e preferencialmente as mesmas condições oferecidas pela CONTRATADA, inclusive quanto ao preço.
- 12.4 Este instrumento contratual poderá ser alterado nas formas legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

12.5 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência deste instrumento contratual, a CONTRATANTE, deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceeis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-la ao respectivo processo.

12.6 A CONTRATADA deverá comprovar quando da assinatura deste instrumento, mediante declaração que cumpre com as exigências de reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para PCD (Pessoas com Deficiência), reabilitação da previdência social e de aprendiz.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES.

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato.
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.
- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa.
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal de nº 12.846/2013.

13.2 O licitante CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

prejuízos significativos para a Contratante.

- b) Multa de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso, em decorrência de atraso injustificado no adimplemento do objeto.
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de inadimplemento total do contrato.
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

42

13.5. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do contratante.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO

14.1 Conforme disposto no Artigo 137º da Lei Federal de nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- I- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de situações.
- II- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.
- III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.
- V - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.
- VI - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.2 Conforme disposto no § 2º do Artigo 137º, o contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

43

- I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Artigo 25º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses.
- III-Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.
- IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

14.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º da Lei Federal 14.133/2021, observarão as seguintes disposições:

- I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato, na forma do disposto na Alínea "d", Inciso II do Caput do Artigo 124º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

14.4. Os emitentes das garantias previstas no Art. 96º da Lei Federal de nº 14.133/2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.5. Conforme disposto no Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.6. Conforme disposto no § 1º do Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.7. Conforme disposto no § 2º do Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia.

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

III - Pagamento do custo da desmobilização.

14.8. Conforme disposto no Art. 139º da Lei federal de nº 14.133/2021, a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

III - Execução da garantia contratual para:

- a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível) pagamento das multas devidas à Administração Pública.
- b) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.9. Conforme disposto no § 1º do Artigo 139º da Lei Federal de nº 14.133/2021, a aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.10. Conforme disposto no § 2º do Artigo 139º da Lei federal de nº 14.133/2021, na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Apiaí S/P, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados deste instrumento contratual, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Ribeira, ____ de _____ de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

Vicente - Prefeito em Exercício

CONTRATANTE

Empresa: _____

CNPJ. N. 00.000.000/0000-00

Rep. Nome _____

CPF. 000.000.000-00

CONTRATADA

Testemunhas:

Olavo Alan Marques
Analista de Licitações
OAB.430.753SP.

Marcio Rodrigues de Lima
Sec. Mun. de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO LC - 01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº 00/ 2025 – Chamamento Publico Nº 01/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA - SP

CONTRATADA: _____ CNPJ: Nº00.000.000/0000-00

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de _____.

ADVOGADO: Olavo Alan Marques - OAB. 430.753SP. (Advogado Parecerista).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

46

Ribeira, SP, _____ de _____ de 2025.

GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: VICENTE AMANCIO RIBEIRO

Cargo: Prefeito Interino

RG.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: VICENTE AMANCIO RIBEIRO

Cargo: Prefeito Interino

RG.

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO:

Nome: VICENTE AMANCIO RIBEIRO

Cargo: Prefeito Interino

RG.

ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: VICENTE AMANCIO RIBEIRO

Cargo: Prefeito InterinoRG.

Assinatura:

VICENTE AMANCIO RIBEIRO - Prefeito Interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

RIBEIRÃO SÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: VICENTE AMANCIO RIBEIRO

Cargo: Prefeito Interino

RG. _____ - CPF. nº _____

- Data de Nascimento:

Endereço residencial:

E-mail pessoal:

E-mail institucional:

Telefone:

Assinatura: _____

Vicente Amâncio Ribeiro – Prefeito Interino

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo: Proprietario- Representante Legal.

RG. nº _____ CPF. _____ - Data de Nascimento: _____ / _____ / _____

Endereço residencial:

E-mail pessoal:

E-mail comercial:

Telefone: _____

47

PREFEITURA DE
RIBEIRA
a capital da amizade

Assinatura: _____

Contratada – CNPJ.

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

RG. nº

CPF. nº

Data de Nascimento

Endereço residencial:

CEP:

E-mail pessoal:

E-mail comercial:

Telefone:

Assinatura: _____

Sec. Municipal de Administração

Ribeira, SP, _____ de outubro de 2025.

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº _____/2025 - REF: CREDENCIAMENTO 01/2025